

SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2027

FEDERAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 15.231.533/0001-51, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONSULTORES DO RAMO DE BELEZA DO ESTADO DA BAHIA - SINDECOBE**, inscrito no CNPJ nº 09.133.490/0001-79, neste ato representados pelos seus respectivos Presidentes, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PISO SALARIAL: A partir de 1º de maio de 2026, fica garantido o piso salarial, por função, nos seguintes valores:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
TECNÓLOGO EM ESTÉTICA	R\$ 2.438,65
TÉCNICO EM ESTÉTICA	R\$ 1.937,06
TATUADOR E MICROPIGMENTADOR	R\$ 1.822,75
MAQUIADORES E DEPILOADORES	R\$ 1.629,00
DESIGN DE SOMBRANCELHAS	R\$ 1.900,77
MANICURE E PEDICURE	R\$ 1.629,00
BARBEIRO E CABELEIREIRO	R\$ 1.784,17
AUXILIAR DE CABELEIREIRO	R\$ 1.629,00
GERENTE	R\$ 2.113,69
RECEPCIONISTA	R\$ 1.690,97
CAIXA	R\$ 1.629,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.629,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de maio de 2026, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o salário de 1º de maio de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2026, o pagamento retroativo do reajuste será proporcional ao número de meses de serviço na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de maio de 2025 até a data da assinatura do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: As eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos salariais estabelecidos no presente instrumento poderão ser quitadas em até 2 (duas) parcelas mensais, com início na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras/condomínios o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O PLANO, gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, CARACTERÍSTICAS e COBERTURAS
Plano Odontológico	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa	Coberturas: • Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais) • Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Auxílio Funeral	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)

	• Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 • cinquenta reais).
Assistência Natalidade	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A Assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior data de ativação do titular no plano de benefícios. Limite de acionamento de 01 (uma) vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de gêmeos, será acrescido o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
A S S I S T Ê N C I A P E S S O A L	Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais. Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves - 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento - 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período de máximo de 03 (três) dias 01(um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços o horário de funcionamento estabelecido é:

	• Horário de funcionamento de 24(vinte e quatro) horas. Horário de prestação de serviços: 24(vinte e quatro) horas.
A s s i s t ê n c i a A u t o m ó v e l	Chaveiro (Serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: -Chave trancada no interior do veículo, -Perda ou roubo da chave -Quebra da chave na porta do veículo. Até no máximo (01 (um) acionamento por ano). -Serviço prestado para chaves convencionais. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo - 01 (um) acionamento por ano. * Troca de Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino - 01 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados)
T e l e m e d i c i n a	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

I n d i v i d u a l	Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde	Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço.

	O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.
P l a n o M e d i c a m e m t o s	Cobertura: Este benefício oferece um crédito mensal, não cumulativo, de R\$ 60,00 (sessenta reais), para a compra de Medicamentos Genéricos. Importante: A cobertura é exclusiva para medicamentos genéricos pertencentes às 15 (quinze) classes terapêuticas especificadas (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional. Classes terapêuticas: Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular. Limitação de Compra: Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês. Características do plano: • Valor mensal não cumulativo; • Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas; • O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão; • A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade; • O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor; • Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional. Como funciona: Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir: - Faz upload ou tira foto da receita médica;

	- Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano; - Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto; - O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
Desconto Farmácias	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindecobe> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindecobe> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 05 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 1º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindecobe>.

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará o pagamento, pelo empregador, do valor correspondente à mensalidade do benefício devida em favor de cada empregado prejudicado, acrescido de multa compensatória no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado atingido pela irregularidade.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa prevista no parágrafo anterior será devida uma única vez por infração constatada, sem prejuízo da obrigação de regularização do benefício e do recolhimento das mensalidades eventualmente inadimplidas.

Parágrafo Décimo Nono: A penalidade prevista nesta cláusula não se acumula com a multa estabelecida na Cláusula Sexta deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, quando ambas decorrerem do mesmo fato gerador.

CLÁUSULA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL – Os empregadores descontarão dos seus empregados que autorizarem, uma contribuição mensal para o custeio do sindicato no valor de 1% (um por cento) do salário base do trabalhador, com desconto máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), devendo ser recolhida, via Pix (Chave: 09.133.490/0001-79), em conta bancária do Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de incidirem correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado poderá se opor aos descontos da taxa assistencial prevista nesta cláusula, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do registro do presente aditivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo, para tanto, comparecer à sede do Sindicato Laboral, munido do pedido escrito (impresso ou de próprio punho), em 03 (três) vias, ou, assim desejando, por via postal, por intermédio de carta registrada, a qual servirá como prova da oposição para os devidos fins, manifestando, desta forma, a sua intenção, ficando o obreiro responsável por informar a empresa no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à sua opção, sob pena de efetivação do desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado associado fica dispensando do pagamento da taxa fixada no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os trabalhadores admitidos após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no parágrafo anterior, a oposição poderá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua admissão, observando-se o mesmo procedimento de comparecimento à sede do Sindicato ou envio via postal. Nestes casos, o trabalhador deverá obrigatoriamente instruir o seu pedido com cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou documento oficial equivalente que comprove a data de admissão posterior ao exaurimento do prazo coletivo original, sob pena de indeferimento da oposição.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso alguma empresa ou a Fecomércio BA venha a ser demandada judicialmente para restituir qualquer empregado, os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, serão de responsabilidade do Sindicato Laboral, o qual deverá assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela empregadora ou pela Federação Patronal da existência da ação judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso alguma empresa ou a Fecomércio BA seja condenada a restituir os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pela Federação Patronal, ficando estes autorizados, desde já, a compensar/deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a contribuição assistencial patronal do ano de 2026, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser retirado no site <https://fecomercioba.com.br/contribuicoes/contribuicao-assistencial/> ou solicitado pelo e-mail cobranca@fecomercioba.com.br ou pelo WhatsApp (71) 99662-8850, com prazo de quitação até o dia 30 de agosto de 2026, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do registro da presente convenção coletiva no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail cobranca@fecomercioba.com.br.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

PARÁGRAFO QUINTO: Não havendo manifestação de oposição no prazo estipulado no parágrafo segundo, fica desde já autorizada a cobrança da contribuição assistencial patronal diretamente por meio de débito inserido na fatura de energia elétrica da empresa representada, mediante instrumento próprio firmado entre a Fecomércio BA e a concessionária de fornecimento, resguardado o direito da empresa de comprovar o pagamento anterior ou eventual equívoco na cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO: O acesso ao Clube Fecomércio será concedido, com a disponibilização integral de seus benefícios, mediante isenção da taxa de associação pelo prazo de 12 (doze) meses, às empresas representadas pela Fecomércio BA que efetuarem o pagamento da contribuição assistencial referente ao período estabelecido no presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – A inobservância do ora ajustado nesta Convenção acarretará a aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial previsto na Cláusula Primeira, da seguinte forma:

I - se cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;

II - se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) Sindicato dos Trabalhadores e Consultores do Ramo de Beleza do Estado da Bahia – Sindecobe.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa prevista nesta cláusula não será aplicada às infrações relacionadas à Cláusula Terceira – Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, em razão da existência de penalidade específica para essa obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ficam mantidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 30/04/2027, registrada no Ministério da Economia sob o nº MR033145/2025, naquilo que não conflitar com o presente termo de aditamento.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, *(data da última assinatura digital)*.

**Federação do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo do Estado da
Bahia**
CNPJ 15.231.533/0001-51
Kelsor Gonçalves Fernandes
Presidente

**Sindicato dos Trabalhadores e
Consultores do Ramo de Beleza
do Estado da Bahia**
CNPJ n.º 09.133.490/0001-79
Dadi Damasceno de Araújo
Presidente

2º Termo Aditivo - CCT - Sindecobe - 2025-2027.pdf

Documento número #9c84dbfa-5d73-4a14-998c-99221dce3314

Hash do documento original (SHA256): 60d2b4b0304a0dd94c6506da16a8325719deff5b35d1e4471a5b4ee03703296d

Assinaturas



Renan Marcel Brandão Pires

Assinou como advogado(a) em 05 ago 2026 às 15:41:41



Dadi Damasceno de Araújo

CPF: 040.215.845-87

Assinou como parte em 05 ago 2026 às 16:07:50



KELSOR GONÇALVES FERNANDES

CPF: 068.979.085-68

Assinou como parte em 05 ago 2026 às 18:03:49

Log

05 ago 2026, 15:03:38	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 criou este documento número 9c84dbfa-5d73-4a14-998c-99221dce3314. Data limite para assinatura do documento: 04 de setembro de 2026 (15:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 ago 2026, 15:07:29	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: gerentejuridico@fecomercioba.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan Marcel Brandão Pires.
05 ago 2026, 15:07:29	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: sindecobe1@gmail.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dadi Damasceno de Araújo.

05 ago 2026, 15:07:29	Operador com email gerentejuridico@fecomercioba.com.br na Conta 04d2533e-4e27-4097-894f-5259d9a3e2c5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@fecomercioba.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo KELSOR GONÇALVES FERNANDES e CPF 068.979.085-68.
05 ago 2026, 15:41:41	Renan Marcel Brandão Pires assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail gerentejuridico@fecomercioba.com.br. IP: 187.44.172.122. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.98124 e longitude -38.45407. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1492.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 ago 2026, 16:07:50	Dadi Damasceno de Araújo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sindecobe1@gmail.com. CPF informado: 040.215.845-87. IP: 179.105.131.189. Componente de assinatura versão 1.1492.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 ago 2026, 18:03:49	KELSOR GONÇALVES FERNANDES assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@fecomercioba.com.br. CPF informado: 068.979.085-68. IP: 189.96.18.91. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -12.97824406030717 e longitude -38.45723644205919. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1492.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 ago 2026, 18:03:57	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9c84dbfa-5d73-4a14-998c-99221dce3314.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9c84dbfa-5d73-4a14-998c-99221dce3314, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.